

R. Viegas Est
Rita Garcia

MALAUQUEJO SOLIDÁRIO

Centro de Bem Estar Social, I.P.S.S.

CAPITULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A Malaqueijo Solidário – Centro de Bem Estar Social, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede na Rua de Acesso ao Bairro Social da Filigueira, União de freguesias de Azambujeira e Malaqueijo, concelho de Rio Maior, distrito de Santarém e o seu âmbito de ação abrange a União de freguesias de Azambujeira e Malaqueijo, concelho de Rio Maior, distrito de Santarém.

Artigo 3.º

Objetivos

1. A associação tem como objetivos principais:

Criar, manter e alargar um conjunto de atividades e objetivos sociais, educativos e culturais, podendo alargar a sua intervenção em termos Geográficos.

- a) Fomentar o bem-estar-social, cooperar com entidades visando o desenvolvimento local e comunitário;

2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:

- a) O desenvolvimento e a promoção de atividades desportivas, recreativas, culturais e de lazer;

Handwritten signatures and notes:
A
F
ritagada
Virgínia B

Artigo 4.º

Atividades

1. Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar, manter e desenvolver as seguintes atividades:

- a) Apoio à Infância e Juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) Apoio à integração social e comunitária;
- f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades de doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou incapacidade para o trabalho.

2. A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:

- a) Centro de dia;
- b) Serviço de apoio domiciliário (SAD);
- c) Centro de convívio;
- d) Estrutura residencial para idosos (ERIP);
- e) Centro comunitário;
- f) Centro de atividades de tempos livres (CATL);
- g) Centro de apoio familiar e aconselhamento parental (CAFAP);
- h) Creche.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

M F
Rita Garcia
Virgínia-65

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 7.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, realizado pelos representantes legais, não podendo, contudo, as pessoas coletivas eleger nem ser eleitos, obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através

de serviços prestados a favor da instituição, e como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

M. F. Rita Barba
Paula Pereira

Artigo 9.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
 - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.
 - e) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom-nome e engrandecimento.

Artigo 10.º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 60 (sessenta) dias;
 - c) Demissão.

W. Uigueni
6/11
Rita Garcia

2. São demitidos os associados que por atos dolorosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são da competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 (doze) meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.

Handwritten signature and initials
Rita Garcia
Margarida Costa

2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14º

Órgãos sociais

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15º

Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16.º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.

AW
CF

2. Os titulares dos órgãos referidos no numero anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Rituaucha
Margem-Bot -

Artigo 17º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 18º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

[Handwritten signatures and initials]
R. da Encosta
[Handwritten signature]

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o dizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II

Da Assembleia geral

Artigo 21º

Constituição

Luís de Sousa Costa
Advogado
Cadastrado nº 11111
73441-507 Brasília/DF - DF 2011

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 28º

Constituição

A direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

Artigo 29º

Competências

1 - Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;

Alves
AW
Ritubon
M. Guini

- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

2 – Compete ao presidente da direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respectivos serviços;
- c) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte;

3 – Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

4 – Compete ao secretário a função de secretariado, como:

- a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

5 – Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento, nomeadamente instruções sobre contas bancárias e as guias de receitas, conjuntamente com o presidente ou o seu substituto, o vice-presidente;
- d) Apresentar mensalmente a direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;

Luís
M
F
retagar
Miguel

e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

6 – Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a direção lhe atribuir.

Artigo 30º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 31º

Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo 32º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;

- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
3. O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

Artigo 33º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34º

Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the name "Miguel B." and other illegible markings.

- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Outras receitas.

Artigo 35º

Quotas, serviços ou donativos

- 1. Os associados pagam uma quota mensal de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
- 2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

Artigo 36º

Contas do Exercício

- 1 – O exercício anual da associação corresponde ao ano civil.
- 2 – As contas do exercício obedecem ao regime de normalização contabilística para as entidades do sector não lucrativo aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários.
- 3 – As contas do exercício são publicadas obrigatoriamente no sítio institucional da instituição até 31 de Maio do ano seguinte a que dizem respeito.
- 4 – As contas devem ser apresentadas dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente da Segurança Social para verificação da sua legalidade que posteriormente comunica à instituição o resultado da verificação dessa legalidade.
- 5 – Na falta de cumprimento do disposto no número 4, o órgão competente da segurança social pode determinar ao órgão de administração que apresente um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, a submeter à sua aprovação.

Luís de Sousa Costa
Advogado
Cadastrado nº 17
Rua 25 de Novembro, 1000, 1.º andar
2140-550 Matosinhos, Portugal

Rita Garcia

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo 37º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 38º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Os presentes Estatutos foram aprovados em Assembleia Geral de Associados.

Aprovado em 25 de novembro de 2022 (ata número 15/2022)

Assinaturas dos elementos que fizeram parte da mesa da Assembleia Geral

João Filipe Pedro Pereira
Maria Virginia Costa

Ana Rita Garcia de Carvalho

Luís de Sousa Costa
Advogado
Cadastrado nº 17
Rua 25 de Novembro, 1000, 1.º andar
2140-550 Matosinhos, Portugal



Luis Sousa Costa
ADVOGADO


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Ao dia quatro de março de dois mil e vinte e quatro, perante mim, Luís de Sousa Costa, Advogado, cédula profissional nº 21912 L, com domicílio Profissional na Rua António Luís Coelho da Costa n.º 1, 2040-535 Malaqueijo, apresentaram-me para Autenticação o original dos Estatutos da Associação “MALAQUEJO SOLIDÁRIO – CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL IPSS”, devidamente assinados, pela Dra. Joana Filipa Pedro Carreira na qualidade de presidente da Assembleia Geral, Sra. Maria Virginia Neto Louro da Costa, na qualidade de Primeira Secretária da assembleia Geral e Dra. Ana Rita Goucha de Carvalho na qualidade de Segunda Secretária da Assembleia Geral. -----

Verifiquei a Identidade dos representantes por exibição dos respetivos cartões de Cidadão e qualidade e suficiência de poderes para este ato pela apresentação do original da Ata e do Auto de Tomada de Posse, datado de 18 de junho de 2022. -----

E que para Autenticação, me apresentaram o documento anexo, Original dos Estatutos da Associação “MALAQUEJO SOLIDÁRIO – CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL IPSS, correspondente a 17 Laudas, frente. -----

O Advogado


Luís de Sousa Costa
Advogado
Cédula Profissional nº 21912 L
2040-535 Malaqueijo Rua Coelho

Registado nos termos do DL 76-A/2006 de 29/03

E da portaria n.º 657-B/2006 de 29/06, com o n.º 21912 L/1426

Custo: Gratuito



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Luís de Sousa Costa

CÉDULA PROFISSIONAL: 21912L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Autenticação de documentos particulares

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Malaqueijo Solidário - Centro Bem Estar Social IPSS

NIPC n.º 509462685

Joana Filipa Pedro Carreira

Cartão de Cidadão n.º 142322709ZX5

Maria Virginia Neto Louro da Costa

Cartão de Cidadão n.º 054926850ZX5

Ana Rita Goucha de Carvalho

Cartão de Cidadão n.º 143722026ZX8

OBSERVAÇÕES

Para efeitos de autenticação do documento anexo "Estatutos da Associação MALAQUEJO SOLIDÁRIO - Centro de Bem Estar Social IPSS", reconheço as assinaturas de Joana Filipa Pedro Carreira, Maria Virginia Neto Louro da Costa e Ana Rita Goucha de Carvalho, na qualidade de Presidente, Primeira Secretária e Segunda Secretária, respetivamente, identidade e poderes para o ato que verifiquei pela apresentação dos respetivos Cartões de Cidadão e pelo original da Ata n.º 14 e respetivo Auto de Tomada de posse datada de 18 de junho de 2022.

EXECUTADO A: 2024-03-04 17:29

REGISTADO A: 2024-03-04 17:43

COM O N.º 21912L/1426

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos> usando o código 45545026-552956


Luís de Sousa Costa
Advogado
Cédula Profissional
21912L/1426 - Malaqueijo - Rua 5 de Abril